



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CONTRATO Nº 11/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4339/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E
A EMPRESA JEFERSON ROCHA COM. E SERV. EIRELLI
- EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE
COMPUTADORES E PEÇAS DE INFORMÁTICA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: JEFERSON ROCHA COM. E SERV. EIRELLI - EPP, sediada na Rua Floriano Peixoto nº 1051, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com CNPJ nº 22.744.142/0001-04, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. JEFERSON ROCHA, RG nº 47.623.097-4, CPF nº 330.068.368-80.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 12/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 4339/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de computadores e peças de informática, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 12/15, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Vigência a partir da data de assinatura do contrato até o término da garantia dos produtos.



61



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLÁUSULA 3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

Nº do Lote	Classificação econômica
I	4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente
IV	3.3.90.30.00 – material de consumo
V	3.3.90.30.00 – material de consumo

CLÁUSULA 4 – DOS PREÇOS

4.1. Nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

4.2. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

LOTE I

Quant.	Produto	Marca/Modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5	Computador	Placa mãe Gigabyte GA-B85-HD3; Processador Intel I3-4170, Memória Markvision KMM4GBD3-1333.MVVL; HD Seagate ST1000DM003; Gravador LG GH24NS95; Monitor LG 19EB13T; Fonte EVGA 100-W1-0430-KR; Gabinete Wise Case FT-401; Teclado Newlink MO303; Caixa de som Leadership 0381; Sistema Operacional Microsoft Windows 8.1 Professional 64-BIT e Microsoft Office Home and Business 2013	2.986,666	14.933,33

LOTE IV

Quant.	Produto	Marca	Modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
10	HD SATA Interno	SEAGATE	ST1000DM003	269,50	2.695,00
1	HD SSD Interno	KINGSTON	SV300S37A/240G	473,85	473,85
5	Drive Gravador CD/DVD-Rom Interno	SAMSUNG	SH224DB/BSBE	73,05	365,25
10	Bateria	ELGIN	CR2032	0,59	5,90
				Valor total (R\$)	3.540,00



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

LOTE V

Quant.	Produto	Marca	Modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
6	Memória para Servidor	HP	4GB DDR3 1066MHZ PC3- 8500 (500660- B21)	378,00	2.268,00
2	HD para Storage	LENOVO	1TB SAS 7.2K RPM (00MJ151)	1.931,00	3.862,00
				Valor total (R\$)	6.130,00

CLÁUSULA 5 - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 24.603,33 (vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA 6 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. Os produtos cotados deverão atender às especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo 2.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento pela empresa fornecedora da respectiva nota de empenho contábil,

7.2.1. O prazo a que se refere o item 7.2. poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita) que será analisada e deliberada pela Câmara.

7.2.2. A entrega poderá ser parcial respeitada às disposições do item 7.2..

7.3. Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, sito na Rodovia SP 306 nº 1001 - Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara D'Oeste (SP) - Fone (19) 3459-8900 – ramal 235 (Fabio) - Setor de Almoxarifado. de segunda à sexta-feira, das 12hs às 17hs.

CLÁUSULA 8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

61


3 



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

8.1.2. Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado e na proposta comercial. A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal implica apenas recebimento provisório;

8.1.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação da nota fiscal;

8.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo 2 – Termo de Referência, devendo, a contratada efetuar a troca dos mesmos no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.1.5. Em caso de rejeição total ou parcial do material entregue, contestação do faturamento ou outras irregularidades, o prazo para pagamento fica automaticamente suspenso, até que a irregularidade constatada seja sanada e possibilite o ateste da Nota Fiscal e o envio para o pagamento.

8.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8.3. A aceitação dos produtos estará condicionada ao atendimento das exigências deste anexo e aprovação do Setor de Apoio Administrativo - Informática, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;

9.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

9.3. Providenciar a substituição dos produtos que estejam desconforme com o estabelecido neste Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

10.3. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues;

10.4. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

11.1. A fiscalização da entrega dos materiais será acompanhada pelo servidor do Setor de Apoio Administrativo – Informática da Câmara, que promoverá o acompanhamento e a verificação do objeto, e certificando a nota fiscal/fatura do material entregue;

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

11.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos produtos e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Apoio Administrativo - Informática da Câmara.

12.1.1. O pagamento referente à entrega parcial do objeto será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Apoio Administrativo - Informática da Câmara.

12.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

12.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

12.4. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

12.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura

61

5



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

12.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA 13 – DO ATRASO NO PAGAMENTO

13.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa(s);

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

14.2. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a

61


6 



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

14.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

15.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 16 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo, ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA 17 – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste instrumento, exceto no caso previsto e constante do Anexo 2 – Termo de Referência do edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

61

7



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

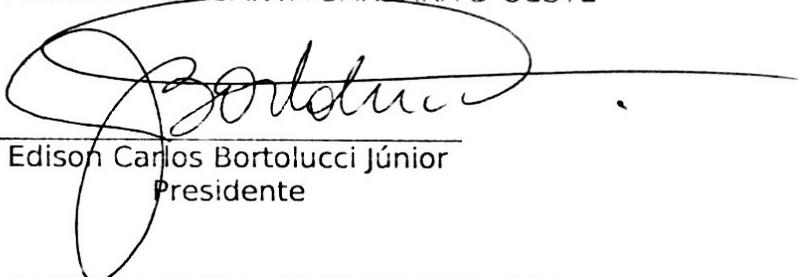
CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE



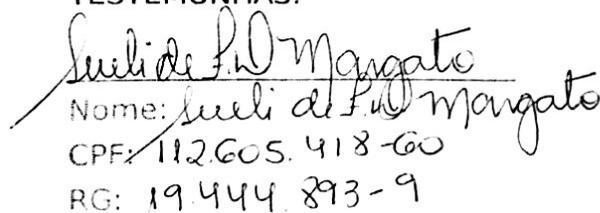
Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

JEFERSON ROCHA COM. E SERV. EIRELLI – EPP.

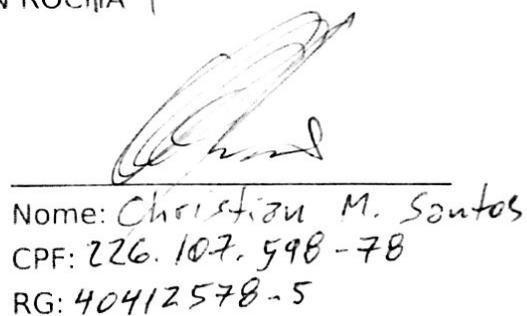


JEFERSON ROCHA

TESTEMUNHAS:



Nome: Sueli de F. Mangate
CPF: 112.605.418-60
RG: 19.444.893-9



Nome: Christian M. Santos
CPF: 226.107.598-78
RG: 40412578-5